



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

## DECRETO N.º 3.591, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

DOAÇÃO DE PARTE DO LOTE 5 LOCALIZADO NA QUADRA A DO DISTRITO INDUSTRIAL III À EMPRESA ABECCEL - SERVIÇOS E PRODUTOS DE ROTOMOLDAGEM EM PLÁSTICOS LTDA-ME.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a empresa ABECCEL - Serviços e Produtos de Rotomoldagem em Plásticos Ltda-ME requereu através do Processo n.º 1.078/2006, de 30 de novembro de 2006, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial III;

Considerando que a lei municipal n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

### D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado à empresa ABECCEL - Serviços e Produtos de Rotomoldagem em Plásticos Ltda-ME. CNPJ 07.374.321/0001-03, estabelecida na Rua Canadá 205, Jardim América, Município e Comarca de Pompéia, parte do lote 5 localizado na quadra A do Distrito Industrial III, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 5 de dezembro de 2006, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Avenida Perimetral onde mede 15,00 metros; do lado direito de quem de frente olha para o referido imóvel confronta com parte do lote 6, onde mede 40,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com parte do lote 4, onde mede 40,00 metros; finalmente, pelos fundos, com parte desmembrada do lote 5, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 600,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) distante 94,24 metros da esquina com a Rua A."

ARTIGO 2.º - O imóvel descrito no artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção constante do projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto completo somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições:

a) de cumprir os prazos; b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação; c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da empresa para outro Município; d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com o imóvel sendo revertido ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 12 de janeiro de 2007.

ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixado e publicado no lugar público de costume no dia 12 de janeiro de 2007.

JOSÉ MARQUES CAMPOY - Diretor de Documentação e Atos Oficiais